

Disponibilização: 24 de setembro de 2026

Publicação: 25 de setembro de 2026

Nº 1478

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Natanael de Lima Ferreira
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima em exercício

Lenir Rodrigues Santos
Corregedora - Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR
Diretor de compras e Licitações

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Ville Roy nº 4308, Aparecida,
Boa Vista – RR, CEP 69.306.405
Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 2199/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público - Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 5802 (0867239), Teor do Processo SEI nº 000061/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar nos interesses do assistido K. V. L. L., nos autos do processo nº 0800345-55.2022.8.23.0030, que tramita junto à Comarca de Mucajaí.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NATANAEL DE LIMA FERREIRA

Defensor Público - Geral em Exercício

Em 21 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 21/09/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0867554** e o código CRC **CAFDE0BA**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 2208/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº 003774/2026;

Considerando o Ofício nº 2990 / 2026 - TRE-RR/PRES/GabPRES, de 10 de setembro de 2026, em evento 0867957;

Considerando o Ofício nº 3123 / 2026 - TRE-RR/PRES/DG/SALO/CLEP/ST, de 17 de setembro de 2026, em evento 0867960;

Considerando o Ofício nº 3171 / 2026 - TRE-RR/PRES/DG/SALO/CLEP/ST, de 21 de setembro de 2026, em evento 0867961.

RESOLVE:

Autorizar a cessão dos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR, no período de 28 de setembro a 05 de outubro de 2026, para auxiliarem no atendimento das demandas relacionadas à organização e à realização das Eleições Gerais de 2026.

- CARLOS ROSSINI ALENCAR LIBERAL
- CICERO DE SOUZA LIMA
- DIEGO DAMASCENO SARRAFF
- GIRLANE DOS SANTOS PAES
- MOZARILDO CAVALCANTI NETO
- PÂMARA SOUZA BRASIL
- STEPHANO AUGUSTO DE ARAÚJO CUNHA
- WILLIAM FONSECA SALVADOR

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NATANAEL DE LIMA FERREIRA

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 22 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 23/09/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0868310** e o código CRC **952FC47E**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 2210/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público - Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 5855 (0868357), Teor do Processo SEI nº 003788/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido W. de S. M., em ação a ser protocolada junto à Comarca de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NATANAEL DE LIMA FERREIRA

Defensor Público - Geral em Exercício

Em 23 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 23/09/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0868423** e o código CRC **D5785B20**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 121, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui e regulamenta o programa de residência Jurídica da Defensoria Pública do estado de Roraima, altera a Resolução CSDPE nº 74, de 15 de julho de 2022, e dá outras providências."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e o art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010,

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública, assegurada pelo art. 134, § 2º, da Constituição Federal, e o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Instituição;

CONSIDERANDO as atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima -ESDEP, previstas nos arts. 47-A e 48 da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010, e regulamentadas pela Resolução CSDPE nº 79, de 6 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a competência da Subdefensoria Pública Geral para coordenar o Estágio Forense, nos termos do art. 20, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 2010;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de viabilidade jurídica, institucional e administrativa elaborado pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima — ESDEP, datado de 16 de junho de 2026, que recomenda a adoção do modelo de residência jurídica vinculado à pós-graduação;

CONSIDERANDO a orientação do Supremo Tribunal Federal quanto à legitimidade constitucional de programas de residência jurídica de natureza educativa, com ingresso por processo seletivo impessoal e objetivo, vedada a substituição de servidores efetivos e de membros ou o exercício autônomo de funções típicas;

CONSIDERANDO, como parâmetro orientador, a Resolução CNJ nº 439, de 7 de janeiro de 2022, com as alterações da Resolução CNJ nº 635, de 9 de setembro de 2025, notadamente quanto à natureza formativa da residência jurídica, à jornada máxima, à duração, à bolsa, ao seguro contra acidentes pessoais e ao limite quantitativo de residentes;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o novo Programa de Residência Jurídica com o Programa de Estágio de Pós-Graduação lato ou stricto sensu instituído pela Resolução CSDPE nº 74, de 15 de julho de 2022, preservando-se este último para graduados de áreas do conhecimento diversas do Direito;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar revogação tácita, sobreposição de regimes, tratamento anti -isonômico entre participantes e insegurança jurídica em processos seletivos futuros;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior na [XX]^a Sessão [Ordinária/Extraordinária], realizada em [data], conforme Ata nº [XX/2026],

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, o Programa de Residência Jurídica, destinado a propiciar a bacharéis em Direito matriculados em curso de pós-graduação o aprimoramento da formação teórica e prática nas diversas áreas de atuação da Instituição.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Os arts. 1º e 2º da Resolução CSDPE nº 74, de 15 de julho de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir e regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, o Programa de Estágio de Pós-Graduação lato ou stricto sensu, destinado a estudantes graduados em áreas do conhecimento diversas do Direito, matriculados em instituições oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, que visem desenvolver pesquisa na Instituição.

Parágrafo único. Para alcançar os fins a que se destina o Programa, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários dos

sistemas de ensino." (NR)

"Art. 2º O Programa de Estágio de Pós-Graduação lato ou stricto sensu é destinado aos profissionais graduados em áreas do conhecimento diversas do Direito que estejam cursando Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado e que estejam interessados em aprimorar o conhecimento adquirido, bem como desenvolver estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas estaduais.

Parágrafo único. A formação teórica e prática de bacharéis em Direito matriculados em curso de pós-graduação far-se-á por meio do Programa de Residência Jurídica, regido por resolução própria." (NR)

Art. 4º Os bacharéis em Direito que, na data de entrada em vigor desta Resolução, integrem o Programa de Estágio de Pós-Graduação da Resolução CSDPE nº 74, de 2022, permanecerão regidos pelas normas daquele Programa até o termo final do respectivo termo de compromisso, admitida a prorrogação prevista no art. 10 da Resolução CSDPE nº 74, de 2022.

§ 1º A partir da entrada em vigor desta Resolução, fica vedado novo ingresso de bacharéis em Direito no Programa de Estágio de Pós-Graduação de que trata a Resolução CSDPE nº 74, de 2022.

§ 2º A Administração poderá, por edital ou ato próprio, facultar aos bacharéis em Direito já vinculados ao Programa de Estágio de Pós-Graduação a adesão ao Programa de Residência Jurídica, desde que observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade do vínculo acadêmico e as regras do respectivo processo seletivo.

Art. 5º A publicação do primeiro edital de seleção do Programa de Residência Jurídica fica condicionada:

I – à fixação dos valores da bolsa de residência e do auxílio - transporte, na forma do art. 17 do Regulamento anexo;

II – à comprovação, nos autos do respectivo processo administrativo, da estimativa do impacto orçamentário - financeiro e da adequação da despesa, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – à definição, pelo Defensor Público Geral, ouvidas a Subdefensoria Pública Geral e a ESDEP, dos fluxos administrativos necessários ao primeiro processo seletivo.

Art. 6º O Defensor Público Geral poderá expedir os atos complementares necessários à implantação inicial do Programa, observados os limites desta Resolução e as deliberações do Conselho Superior.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Natanael de Lima Ferreira

Subdefensor Público - Geral

Presidente do Conselho Superior em Exercício

Lenir Rodrigues Santos

Corregedora Geral

Andréia Renata Viana Vilaça dos Santos

Membra

Antonio Avelino de Almeida Neto

Membro

Terezinha Muniz de Souza Cruz

Membra

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

CAPÍTULO I — DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DA COORDENAÇÃO

Art. 1º O Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Roraima constitui modalidade de ensino, pesquisa e extensão, integrada por treinamento em serviço supervisionado, de natureza exclusivamente educacional e formativa.

§ 1º A participação no Programa não gera vínculo empregatício, estatutário, funcional ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública estadual.

§ 2º O Programa tem por objetivos:

- I – propiciar a bacharéis em Direito o aprendizado teórico e prático nas diversas áreas de atuação da Defensoria Pública;
- II – fortalecer a cultura institucional de assistência jurídica integral e gratuita e a formação de profissionais comprometidos com os direitos humanos e o acesso à justiça;
- III – fomentar estudos e pesquisas que resultem em sugestões de aprimoramento da atuação institucional, das políticas públicas estaduais e da prestação do serviço público defensorial;
- IV – apoiar, sempre sob supervisão, atividades práticas compatíveis com a natureza formativa do Programa.

Art. 2º O Programa terá:

- I – coordenação pedagógica exercida pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima — ESDEP, por meio de sua estrutura regimental;
- II – coordenação operacional exercida pela Subdefensoria Pública Geral, diretamente ou por unidade de estágio formalmente instituída ou designada por ato do Defensor Público Geral, sem criação automática de novo órgão por esta Resolução.

§ 1º Compete à ESDEP planejar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e acadêmicas do Programa, inclusive cursos, aulas, eventos, trilhas formativas, frequência acadêmica e certificação.

§ 2º Compete à Subdefensoria Pública Geral, no eixo operacional, acompanhar a distribuição dos residentes nos órgãos de atuação, os controles de frequência prática, as remoções, as permutas e os fluxos administrativos do Programa.

§ 3º As referências deste Regulamento à "Coordenação do Programa" compreendem a atuação integrada da ESDEP e da Subdefensoria Pública Geral, observadas as respectivas competências pedagógicas e operacionais.

Art. 3º É vedado:

- I – utilizar residentes para substituição de servidores efetivos, comissionados, terceirizados, estagiários de graduação ou membros da carreira;
- II – atribuir a residentes o exercício autônomo de atribuições exclusivas ou privativas dos órgãos de execução da Defensoria Pública;
- III – ao residente, praticar atos privativos de membro da carreira da Defensoria Pública, na forma da Lei Complementar nº 80, de 1994;
- IV – ao residente, exercer a advocacia, pública ou privada, durante a participação no Programa;
- V – ao residente, desempenhar atividades práticas sem supervisão de Defensor Público;
- VI – ao residente, assinar petições, pareceres, ofícios ou atos administrativos que dependam de subscrição por membro, servidor ou autoridade competente.

CAPÍTULO II — DAS VAGAS

Art. 4º O número de vagas será fixado no edital de seleção, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

§ 1º O número total de residentes em atividade não poderá exceder 10% (dez por cento) do quadro de pessoal efetivo e comissionado da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§ 2º A abertura de cada edital dependerá de declaração prévia de disponibilidade orçamentária emitida pelo setor competente.

§ 3º A distribuição de vagas observará, sempre que possível, critérios de necessidade institucional, capacidade de supervisão, interesse pedagógico e equilíbrio entre órgãos de atuação.

CAPÍTULO III — DA ADMISSÃO

Art. 5º O ingresso no Programa é restrito a bacharéis em Direito que comprovem matrícula regular em curso de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º A manutenção do vínculo com o curso de pós-graduação é condição de permanência no Programa, na forma do art. 27, inciso V, deste Regulamento.

§ 2º O edital poderá exigir prazo mínimo remanescente de vínculo acadêmico compatível com a duração inicial da residência.

Art. 6º A admissão ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo público, composto por provas objetivas e/ou discursivas, regido por edital publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, do qual constarão, no mínimo:

I – o conteúdo programático;

II – o número de vagas;

III – os valores da bolsa de residência e do auxílio - transporte;

IV – a jornada semanal;

V – o prazo de validade do certame;

VI – as regras de reserva de vagas;

VII – os documentos exigidos para ingresso;

VIII – as hipóteses de eliminação e de desligamento.

Parágrafo único. A banca examinadora será designada por ato do Defensor Público Geral do Estado.

Art. 7º Aplicam-se ao processo seletivo a Resolução CSDPE nº 66, de 14 de julho de 2021, e as demais normas do Conselho Superior sobre reserva de vagas, assegurando-se, no mínimo:

I – 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência;

II – 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos indígenas;

III – 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos negros, pretos ou pardos.

Parágrafo único. Os procedimentos de autodeclaração, confirmação complementar, formação de listas, alternância de convocação e reversão de vagas observarão, no que couber, a Resolução CSDPE nº 66, de 2021, as demais normas internas aplicáveis e o edital do certame.

Art. 8º O ingresso do candidato aprovado fica condicionado à apresentação da documentação exigida no edital e à celebração de termo de compromisso, do qual constará plano de atividades práticas e de pesquisa.

Parágrafo único. O termo de compromisso indicará, no mínimo, a unidade de exercício, o Defensor Público supervisor, a carga horária, o período inicial de vínculo, as atividades permitidas e as vedações aplicáveis.

CAPÍTULO IV — DAS ATIVIDADES, DA CARGA HORÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 9º As atividades práticas do residente compreendem o auxílio aos Defensores Públicos no desempenho de suas atribuições, sempre sob supervisão, mediante:

I – atendimento qualificado ao público usuário;

II – pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência;

III – elaboração de minutas de petições, ofícios, relatórios e atos administrativos;

IV – participação em projetos, mutirões, audiências, visitas técnicas, estudos e atividades institucionais, quando compatíveis com a finalidade formativa do Programa;

V – outras atividades formativas compatíveis com a natureza do Programa, definidas pelo Defensor Público supervisor.

Parágrafo único. A prática de atendimento ao público, quando houver, deverá ocorrer sob orientação e responsabilidade do Defensor Público supervisor ou de servidor designado, vedada a atuação isolada do residente.

Art. 10. O residente cumprirá carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nelas compreendidas as atividades práticas supervisionadas e as atividades acadêmicas teóricas disponibilizadas pela ESDEP.

§ 1º As atividades serão exercidas, em regra, na modalidade presencial, admitido o teletrabalho, parcial ou integral, a critério da Administração, mediante ato do Defensor Público Geral, ouvidas a ESDEP e a Subdefensoria Pública Geral.

§ 2º A frequência prática será comprovada por folha de ponto mensal, atestada pelo Defensor Público supervisor.

§ 3º A frequência acadêmica será acompanhada pela ESDEP, conforme os critérios pedagógicos do Programa.

Art. 11. Fará jus ao Certificado de Residência Jurídica, emitido pela ESDEP, o residente que permanecer ativo no Programa pelo período mínimo de 12 (doze) meses, com frequência regular e aproveitamento avaliativo igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º Do certificado constarão o período, a carga horária, as áreas de atuação e, quando houver, as atividades acadêmicas cumpridas.

§ 2º A ESDEP poderá emitir declaração parcial de participação ao residente desligado antes do período mínimo, desde que haja frequência e atividades comprovadas.

CAPÍTULO V — DA DURAÇÃO

Art. 12. O vínculo inicial do residente terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável, por interesse da Administração e do residente, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, limitada a permanência total a 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. A prorrogação fica condicionada:

- I – à manutenção do vínculo com curso de pós-graduação, na forma do art. 5º;
- II – a aproveitamento avaliativo igual ou superior a 7,0 (sete) no período anterior;
- III – à frequência regular;
- IV – à disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – à necessidade institucional e à capacidade de supervisão.

CAPÍTULO VI — DA BOLSA DE RESIDÊNCIA, DO AUXÍLIO-TRANSPORTE, DO SEGURO E DO RECESSO

Art. 13. O residente receberá mensalmente bolsa de residência, cumulada com auxílio -transporte, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

Art. 14. É obrigatória a contratação de seguro coletivo contra acidentes pessoais em favor dos residentes, sob responsabilidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 15. É vedada a concessão ao residente de auxílio - alimentação, assistência à saúde ou qualquer outro benefício não previsto nesta Resolução, salvo se houver lei ou resolução específica autorizando a concessão.

Art. 16. É vedada a acumulação da bolsa de residência com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ou com bolsa ou benefício pecuniário pago por órgão ou entidade pública, ressalvadas as bolsas de natureza estritamente acadêmica cuja acumulação seja admitida pelas normas da respectiva entidade de fomento e desde que não haja incompatibilidade de horários.

Art. 17. Os valores da bolsa de residência e do auxílio - transporte serão fixados, em moeda corrente, por resolução do Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público Geral instruída com a estimativa de impacto orçamentário - financeiro de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os valores poderão ser revistos periodicamente, pela mesma forma prevista no caput.

§ 2º Serão descontadas do valor da bolsa, proporcionalmente, as horas de atividade prática ou teórica não cumpridas e não compensadas, salvo compensação autorizada pelo Defensor Público supervisor ou afastamento justificado na forma do Capítulo IX.

§ 3º No desligamento, o pagamento da bolsa será proporcional aos dias de atividade no mês.

Art. 18. O residente terá direito a recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de atividade, a ser usufruído preferencialmente no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro do ano subsequente, mantida a percepção integral da bolsa.

Parágrafo único. O recesso será programado em comum acordo com o Defensor Público supervisor e a Coordenação do Programa, preservada a continuidade do serviço.

CAPÍTULO VII — DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 19. O aproveitamento do residente será aferido por relatório mensal de atividades, chancelado pelo Defensor Público supervisor e encaminhado à Coordenação do Programa, com ciência à ESDEP.

Art. 20. O supervisor atribuirá ao desempenho do residente nota de 1,0 (um) a 10,0 (dez), de forma fundamentada e objetiva, considerando os critérios de interesse no aprendizado, aproveitamento acadêmico, zelo com as atividades e disciplina.

Parágrafo único. A ESDEP poderá estabelecer instrumentos pedagógicos complementares de avaliação, observadas as diretrizes deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII — DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 21. Constatada a vacância de vaga em órgão de atuação, será oferecida remoção voluntária aos residentes em atividade, decidida conforme a ordem de classificação final no processo seletivo, salvo critério diverso previsto no edital em razão de especialidade temática.

Parágrafo único. Na ausência de interessados, a vaga será ofertada aos candidatos do cadastro de reserva, respeitada a ordem classificatória.

Art. 22. A remoção de ofício poderá ocorrer por decisão justificada da Coordenação do Programa, por razões pedagógicas de aprimoramento do residente ou por necessidade organizacional da Defensoria Pública.

Art. 23. A permuta entre residentes dependerá de prévia anuência dos Defensores Públicos supervisores envolvidos e somente será admitida após 6 (seis) meses de atividade na unidade de origem, exigida a permanência mínima de 3 (três) meses na nova lotação, sob pena de desfazimento do ato.

CAPÍTULO IX — DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 24. O residente poderá afastar-se das atividades, sem desconto da bolsa, nas seguintes hipóteses:

I – tratamento da própria saúde, por até 15 (quinze) dias, corridos ou intercalados, a cada 6 (seis) meses de atividade, mediante atestado médico;

II – luto, por 8 (oito) dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos ou enteados;

III – convocação pela Justiça Eleitoral, pelo dobro dos dias de requisição;

IV – doação voluntária de sangue, por 1 (um) dia.

Art. 25. Excedido o limite do inciso I do art. 24, as atividades do residente e o pagamento da bolsa ficarão suspensos até o restabelecimento das condições de saúde, suspendendo-se igualmente o cômputo do prazo de duração do Programa.

§ 1º Restabelecidas as condições de saúde, é assegurada ao residente a reassunção das atividades na mesma unidade ou em unidade equivalente, observada a disponibilidade de vaga e a capacidade de supervisão.

§ 2º A suspensão superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos poderá ensejar o desligamento, observado o procedimento do art. 28.

CAPÍTULO X — DO DESLIGAMENTO

Art. 26. O residente será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

I – a pedido;

II – término do prazo de permanência, ausente prorrogação;

III – frequência insuficiente, caracterizada pelo registro de 6 (seis) ou mais faltas não justificadas às atividades práticas no período de 30 (trinta) dias, ou pela ocorrência de 3 (três) descontos sucessivos na bolsa decorrentes de ausência injustificada às atividades teóricas;

IV – rendimento insatisfatório, caracterizado por notas inferiores a 7,0 (sete) em 3 (três) avaliações mensais consecutivas, ou iguais ou inferiores a 4,0 (quatro) em 2 (duas) avaliações mensais consecutivas;

V – perda do vínculo com o curso de pós-graduação exigido no art. 5º;

VI – conduta incompatível com o zelo, a disciplina e os deveres de conduta da Instituição;

VII – descumprimento das vedações do art. 3º, do art. 15 ou do art. 16 deste Regulamento;

VIII – suspensão das atividades por motivo de saúde por período superior ao limite previsto no art. 25, § 2º, quando inviável a reassunção.

Art. 27. O desligamento nas hipóteses dos incisos III a VIII do art. 26 será precedido de relatório escrito do Defensor Público supervisor ou da ESDEP, conforme o caso, e de procedimento administrativo simplificado conduzido pela Coordenação do Programa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A decisão final sobre o desligamento competirá ao Defensor Público Geral.

Art. 28. Aplicam-se ao residente, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos civis do Estado de Roraima, sem prejuízo das regras específicas deste Regulamento e do termo de compromisso.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral, ouvidas a ESDEP e a Subdefensoria Pública Geral, a quem compete, ainda, expedir os atos complementares necessários à execução deste Regulamento.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 22/09/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 22/09/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 23/09/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENIR RODRIGUES SANTOS, Corregedora Geral**, em 23/09/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 23/09/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0867940** e o código CRC **CDB6D587**.